

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DOUTORAMENTO  
EM RESTAURO E GESTÃO FLUVIAIS**

**Junho de 2009**

## **Preâmbulo**

Com o objectivo de desenvolver e aplicar conhecimentos científicos da área das ciências do ambiente, ecologia, engenharia e urbanismo, à gestão e recuperação da qualidade ecológica fluvial, realizada a diferentes escalas espaciais, desde o troço e habitat a segmentos e bacias hidrográficas, com ênfase nos sistemas fluviais de zonas Mediterrâneas, o Instituto Superior Técnico, o Instituto Superior de Agronomia e Faculdade de Arquitectura, da Universidade Técnica de Lisboa, decidiram associar-se para promover um Programa de Doutoramento em Restauro e Gestão Fluviais.

Com o referido programa pretende-se potenciar ideias e aplicações científicas na interface entre as várias ciências envolvidas no restauro e gestão fluviais, incluindo ciências da engenharia, ciências do ambiente e ecologia e urbanismo.

O Programa de Doutoramento em Restauro e Gestão Fluviais conta ainda com a participação da University of California, Berkeley, EUA, e da Universidade Politécnica de Madrid, Espanha, contribuindo, assim, para incrementar a internacionalização da formação avançada das três instituições referidas.

## **Artigo 1º.**

### **Criação**

O Instituto Superior Técnico (IST), Instituto Superior de Agronomia (ISA) e Faculdade de Arquitectura (FA), da Universidade Técnica de Lisboa instituem em regime de associação, nos termos do Capítulo VI do decreto-lei 74/2006 de 24 de Março, um Programa de Doutoramento em Restauro e Gestão Fluviais (RGF) que se caracteriza através da atribuição do grau de Doutor nos seguintes ramos de conhecimento:

- Instituto Superior Técnico – Restauro e Gestão Fluviais.
- Instituto Superior de Agronomia – Restauro e Gestão Fluviais.
- Faculdade de Arquitectura - Restauro e Gestão Fluviais.

## **Artigo 2º.**

### **Âmbito**

Este Programa de Doutoramento é oferecido em colaboração com o University of California, Berkeley, EUA, (UC) e com a Universidad Politécnica de Madrid, Espanha (UPM) cujos docentes participarão no desenvolvimento curricular e na leccionação de disciplinas.

## **Artigo 3º.**

### **Grau de Doutor**

- 1 - A concessão do grau de Doutor é efectuada mediante a frequência e aprovação do Curso de Doutoramento e ainda a elaboração de uma dissertação científica, de acordo com o previsto no Artº 31 do Decreto-lei nº 74/2006, de 24 de Março.
- 2 - O número mínimo de unidades de crédito necessário à atribuição do grau é de 180 ECTS, podendo atingir 240 ECTS, no caso da serem necessários 4 anos para concluir a frequência do curso de doutoramento e a dissertação científica.
- 3 - O grau de Doutor é conferido nos termos da alínea b) do artigo 42º do decreto-lei 74/2006, pela Universidade Técnica de Lisboa, através do IST ou do ISA ou da FA, havendo lugar à emissão de diploma de doutoramento pela instituição na qual o aluno se encontra inscrito.

## **Artigo 4º.**

### **Órgãos de Gestão do Programa**

- 1 - A gestão global do Programa de Doutoramento é assegurada por dois órgãos distintos: Director do Programa e Comissão Coordenadora.
- 2 - O mandato do Director de Programa é de 2 anos, não renovável, e baseado no princípio da rotatividade entre representantes do Instituto Superior Técnico, do Instituto Superior de Agronomia e da Faculdade de Arquitectura.

## **Artigo 5º.**

### **Comissão Coordenadora – Composição**

A Comissão Coordenadora do Programa Doutoral é composta por um conjunto de três elementos, cada um nomeado pelas órgãos competentes em cada uma das instituições portuguesas mencionadas no artigo 1º.

## **Artigo 6º.**

### **Director do Programa – Atribuições**

- 1 - O Director do Programa será sempre um elemento da Comissão Coordenadora indicado entre um dos elementos das três instituições portuguesas mencionadas no artigo 1º.
  
- 2 - Compete ao Director do Programa:
  - (a) representar a Comissão Coordenadora;
  - (b) coordenar os trabalhos da Comissão Coordenadora e presidir às reuniões;
  - (c) despachar os assuntos correntes;
  - (d) exercer as competências gerais que lhe forem delegadas pela Comissão Coordenadora.

## **Artigo 7º.**

### **Comissão Coordenadora – Atribuições**

Compete à Comissão Coordenadora:

- (a) planear as unidades curriculares, seminários, cursos intensivos e outras actividades do Programa a realizar em cada ano lectivo, assegurar-se da sua realização, coordenar o seu funcionamento e avaliar o modo como decorrem;
- (b) decidir sobre o calendário e locais de leccionação da parte lectiva do programa;
- (c) promover os contactos necessários com os órgãos competentes das três instituições promotoras, para estabelecimento de uma propina idêntica nas três instituições;
- (d) promover o Programa no país e no estrangeiro;
- (e) conduzir o processo de candidatura e de selecção de candidatos ao Programa;
- (f) aprovar as propostas de Planos de Estudos Individuais submetidas pelos orientadores científicos dos candidatos, tendo em consideração o percurso académico e experiência profissional dos candidatos bem como os seus interesses de investigação.
- (g) propor a concessão de equivalências de Unidades Curriculares, ou de parte delas, e creditar formação adquirida previamente;
- (h) emitir os pareceres necessários para a não renovação anual da matrícula
- (i) monitorizar o desenrolar dos trabalhos em curso visando a apresentação das dissertações de doutoramento, propondo quaisquer acções para a correcção de eventuais situações anómalas detectadas;

- (j) propor aos órgãos competentes das instituições mencionadas no artigo 1º os montantes de comparticipação nas despesas de transporte e alojamento relativas à deslocação dos alunos às Universidades estrangeiras que colaboram no programa no âmbito das disciplinas que por elas são leccionadas;
- (k) propor aos Conselhos Científicos respectivos, eventuais alterações de temas de dissertação e/ou orientadores.
- (l) emitir os pareceres necessários para admissão à discussão da dissertação;
- (m) verificar o cumprimento dos requisitos para a atribuição do grau, nomeadamente a existência de publicações, e dar andamento ao processo no que se refere à constituição do júri de apreciação da dissertação;
- (n) elaborar os relatórios de actividades correspondente a cada ano lectivo, a submeter aos Conselhos Científicos das respectivas instituições;
- (o) propor quaisquer alterações à estrutura do Programa e às suas unidades curriculares consideradas adequadas para um melhor desempenho e funcionamento do Programa;
- (p) procurar fontes de financiamento que assegurem o funcionamento do programa;
- (q) gerir de forma adequada os recursos, nomeadamente assegurando a sua harmonização entre as instituições de acolhimento envolvidas no Programa.
- (r) exercer outras acções de gestão necessárias ao bom funcionamento do Programa bem como exercer outras competências que lhe sejam atribuídas.

#### **Artigo 8º.**

##### **Comissão Científica**

- 1- A Comissão Científica tem por objectivo coadjuvar a Comissão Coordenadora na monitorização das dissertações conducentes ao grau de Doutor;
- 2- A Comissão Científica é constituída por um máximo de 6 elementos nomeados para cada biénio, que darão parecer escrito ou oral sobre a qualidade dos programas de trabalhos em curso, quando solicitados pela Comissão Coordenadora;
- 3- A Comissão Coordenadora poderá pontualmente solicitar pareceres a outrém, quando a diversidade das áreas de trabalho proposto o justifique,

## **Artigo 9º.**

### **Organização geral do Programa de Doutoramento**

- 1 - O Programa de Doutoramento compreende uma parte curricular, organizada segundo o sistema de créditos.
- 2 - O ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de doutor integra:
  - (a) A realização de unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação e cujo conjunto se denomina curso de doutoramento.
  - (b) A elaboração de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, e adequada ao ramo de conhecimento e à natureza desta especialidade.
- 3 - A aprovação no curso de doutoramento será obtida quando o aluno tiver completado as Unidades Curriculares indicadas no seu Plano de estudos num total de 48 ECTS.
- 4 - Um aluno concluirá o seu doutoramento com a submissão da sua dissertação e a sua posterior defesa perante um júri de avaliação final.

## **Artigo 10º.**

### **Duração do Programa de Doutoramento**

- 1 - A duração de cada doutoramento é de 3 a 4 anos.
- 2 - O prazo de entrega da dissertação de um aluno poderá ser prorrogado para além do prazo estipulado no número anterior, mediante parecer favorável da Comissão Coordenadora do programa e homologação do respectivo Conselho Científico.

## **Artigo 11º.**

### **Calendário anual, número de vagas e propinas**

- 1 - Os prazos de inscrição, o calendário lectivo, o número de vagas e o valor das propinas são fixados anualmente pelo órgão competente de cada Instituição, sob proposta da Comissão Coordenadora do programa.
- 2 - Os prazos e montantes envolvidos devem ser os mesmos para as três instituições, devendo a Comissão Coordenadora do Programa de Doutoramento promover anualmente os contactos necessários para que tal aconteça.

## **Artigo 12º.**

### **Condições de acesso**

São admitidos à matrícula neste Programa de Doutoramento:

- (a) Os titulares de grau de mestre ou equivalente obtidos em universidades portuguesas e estrangeiras em áreas de Engenharia, Ciências Biológicas, Arquitectura e Urbanismo ou em outras, desde que reconhecidas como relevantes pela Comissão Científica do Programa de Doutoramento.

- (b) Os titulares de grau de licenciado obtido em universidades portuguesas ou estrangeiras nas áreas mencionadas na alínea anterior e que apresentem um currículo que demonstre adequada preparação científica desde que considerados relevantes pela Comissão Científica do Programa.

### **Artigo 13º.**

#### **Candidaturas**

- 1 - As candidaturas devem ser apresentadas dentro dos prazos fixados no despacho a que se refere o artigo décimo e os processos de candidatura devem incluir a seguinte documentação:
  - (a) Boletim de Candidatura (a disponibilizar pelas Secretaria das instituições que concedem o grau).
  - (b) Documentação oficial comprovativa das habilitações académicas, com discriminação das classificações obtidas.
  - (c) *Curriculum vitae*.
  - (d) Duas cartas de referência, utilizando os formulários anexos ao Boletim de Candidatura.
  - (e) Carta de motivação
- 2 - Após a apreciação da documentação pela Comissão Coordenadora do programa, coadjuvada por outros elementos se necessário, os candidatos considerados potencialmente elegíveis para admissão poderão ser convocados para uma entrevista conduzida por aquele júri.

### **Artigo 14º.**

#### **Seleção dos candidatos**

Os candidatos serão seleccionados tendo em conta:

- (a) *Curriculum académico* e experiência profissional.
- (b) Motivação e apetência para a realização de um Programa de Doutoramento com as características específicas que este apresenta.

### **Artigo 15º.**

#### **Inscrições e limite de inscrições nas disciplinas da parte curricular do programa**

- 1 - Cada aluno deve inscrever-se numa das três instituições proponentes do Programa de Doutoramento.
- 2 - Cada aluno inscrito terá permissão para acesso aos Serviços e instalações das três instituições proponentes nas condições existentes para os restantes alunos de doutoramento das Instituições proponentes do programa onde sejam efectuadas.
- 3 - Em regra, cada aluno só poderá inscrever-se uma vez em cada uma das Unidades Curriculares.
- 4 - Contudo, a requerimento do interessado, a Comissão Coordenadora do programa pode autorizar ulteriores inscrições na mesma Unidade Curricular.

**Artigo 16º**  
**Receitas e despesas**

- 1 - São receitas do ciclo de estudo as provenientes da taxa de inscrição e propinas.
- 2 - São igualmente receitas as provenientes das taxa de inscrição de alunos de outros programas doutorais ou terceiros ciclos de estudos nas disciplinas doutorais, de qualquer das instituições portuguesas participantes, ou ainda de alunos externos, cuja aceitação no programa será apreciada para cada disciplina e caso a caso, pela Comissão Coordenadora.
- 3 - As verbas provenientes do valor da taxa de inscrição e das propinas referidas nas alíneas anteriores serão atribuídas às três instituições mencionadas no artigo 1º, proporcionalmente à participação de cada uma delas na docência e orientação, segundo critérios a definir em documento específico a assinar pelas três universidades.
- 4 - Poderão ser consideradas despesas do ciclo de estudos, para além das decorrentes da afectação pelas três Universidades dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento, as seguintes:
  - (a) Despesas de logística informática;
  - (b) Despesas com professores e especialistas convidados para leccionar, provenientes de outras instituições nacionais e estrangeiras, incluindo despesas de alojamento, transporte e honorários;
  - (c) Despesas de transporte e alojamento relativas a visitas de estudo;
  - (d) Despesas de transporte e alojamento relativas à deslocação dos alunos às Universidades estrangeiras que colaboram no programa no âmbito das disciplinas que por elas são leccionadas;
  - (e) Ajudas de custo dos docentes envolvidos;
  - (f) Despesas de secretariado.
- 5- Não são consideradas elegíveis as despesas de transporte e alojamento relativas à deslocação às Universidades estrangeiras que colaboram no programa, para os alunos de outros programas doutorais ou outros terceiros ciclos de estudos, ou ainda para alunos externos.

**Artigo 17º.**  
**Elegibilidade para orientação da dissertação**

- 1 - São elegíveis para funções de orientação, docentes ou investigadores doutorados das instituições nacionais e estrangeiras envolvidas no Programa e de outras universidades, nacionais ou estrangeiras, que, tendo manifestado disponibilidade para colaborar neste Programa de Doutoramento,
  - (a) demonstrem capacidade para desenvolver e para orientar investigação de qualidade, aferida pela publicação em revistas de reconhecida exigência e impacto internacional e pela orientação efectiva de dissertações de reconhecido mérito, e
  - (b) se manifestem atraídos pela perspectiva de investigação adoptada neste programa.

- 2 - No caso do orientador não ser docente da instituição onde o aluno se inscreve, deverá ser designado um orientador adicional pertencente à instituição.

#### **Artigo 18º.**

##### **Constituição do júri de avaliação final**

O júri de avaliação final será nomeado pelo órgão competente da Universidade Técnica de Lisboa, mediante proposta do órgão competente da instituição em que o aluno efectuou a sua inscrição e ouvida a Comissão Coordenadora do Programa.

#### **Artigo 19º.**

##### **Deliberação do júri de avaliação final**

- 1 - Para formular a classificação final a atribuir a um aluno, o júri deverá ter em conta os resultados da parte curricular do programa, a qualidade da dissertação e a respectiva defesa.
- 2 - A classificação final será expressa de acordo com as normas das instituições onde o aluno está inscrito.

#### **Artigo 20º**

##### **Revisão do regulamento**

O presente regulamento poderá ser revisto decorridos dois anos após a sua aprovação e entrada em vigor ou sempre que nova reedição do Programa o justifique.

#### **Artigo 21º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelos Conselhos Científicos das três instituições).